TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo no: 0004933-74.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito Jefferson Tiago da Silva Calabrezi - desacompanhado(a) de advogado. Requerente: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS - Ausente no ato e sem advogado presente Requerido:

Aos 08 de agosto de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, desacompanhados de advogados, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O autor solicita a inclusão no polo passivo do Sr. SÉRGIO ANTONIO COVOLAM, CPF nº 099.464.648-88, residente na Rua Irineu José Bordon nº 112 - Santa Luiza I - Nova Odessa/SP (CEP 13.460-000). O(a) requerido Sérgio entregará uma porta original do veículo Meriva, pessoalmente na residência do requerente, em até 15 dias corridos. Sérgio ainda pagará ao requerente, por conta de todo o débito (mão de obra referente ao conserto da lataria, da pintura da porta, troca da mesma e a maçaneta), o valor de R\$ 1.165,00 em 02 parcelas. A primeira parcela será na quantia de R\$ 600,00 e a segunda e última parcela de R\$ 565,00 vencendo-se a primeira em 22 de agosto p.f e a última no mesmo dia do mês subsequente. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco Caixa Econômica Federal - Agência nº 1998, Conta Jurídica nº 00002331-5 (Jeferson Tiago da Silva Calabrezi - CNPJ 21.066.579/0001-65), e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Defiro a inclusão no polo passivo do Sr. SÉRGIO ANTONIO COVOLAM. Anote-se junto ao sistema SAJ. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:

Requerente:

Requerido Sérgio:

Conciliador: o Juízo